



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
19/10/17
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 03/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araujo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 898/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RETIFICAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
CONCEDIDO ATRAVES DA LEI 812/2016 PARA
FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado: Atendendo a requerimento do Banco do Estado do Pará S/A, (anexo), retifica as metragens do **Título Definitivo nº 0136, Ano 2016, aprovado através da Lei nº 812/2016**, de 11 de maio de 2016, no qual consta uma área de 476,20 m², (quatrocentos e setenta e seis metros e vinte centímetros quadrados). Testada Principal= 13,40 m; (treze metros e quarenta centímetros), lateral direita 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), lateral esquerda com 34,00 m (trinta e quatro metros), travessão de fundos com 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros). Quando na realidade a referida área é de 376,95 m² (trezentos e setenta e seis metros e noventa e cinco centímetros quadrados). Testada Principal= 15,03 m (quinze metros e três centímetros), lateral direita com 03 (três) elementos; o primeiro perpendicular a linha de frente com 11,11 m (onze metros e onze centímetros); o segundo perpendicular ao primeiro que se projeta para fora do terreno com 4,36 m (quatro metros e trinta e seis centímetros); e o terceiro com inclinação para dentro do terreno com 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros), lateral esquerda com 35,65 m (trinta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros), travessão de fundos com 9,22 m (nove metros e vinte e dois centímetros); menor que a área concedida para titulação. Confinando-se pela lateral direita com os lotes 0095 e 0114, lateral esquerda com o lote 0076, travessão de fundos com o lote 0114. Por conseguinte a retificação requerida e verificada não causará prejuízos a terceiros e tão pouco a municipalidade Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
19/10/18
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 04/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO

VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º - A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º- Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º- Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º- As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 19 de Outubro de 2018.



Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal.